



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021.

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.019.411/0001-42, com sede administrativa na Rua 30 de outubro n. 233 2º Andar – Centro de Cultura e Eventos Avelino Cesar Bragagnolo, neste ato representado pelo Presidente Sr. Lucas Gabriel Ramilo, e de ora diante denominada simplesmente CÂMARA;

2ª CONTRATADA:

LANCE NOTÍCIAS EIRELI, pessoa jurídica individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ n. 23.544.212/0001-35, com sede na Rua Rui Barbosa n. 559, sala 02, Centro, Xanxerê, representada por seu proprietário MARCIO MOTERLE, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n. 063.022.429-32 RG n. 5.162.360-9, domiciliado na cidade de Xanxerê/SC, onde reside na Avenida Brasil 404, Centro, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, datado de 31 de maio de 2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I - OBJETO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES a prestar **serviço de transmissão de vídeo ao vivo pela internet, através do sistema FULL HD, para armazenagem das sessões gravadas e visualização no site da Câmara Municipal de Vereadores, no endereço: www.camara@camarafaxinal.sc.gov.br.**

II – PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA 2ª: PREÇO

– Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pelo preço total e global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal/unitário de **R\$ 2.400,00**.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	--------	-----------	--------------------	-----------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

01	7 meses	Contratação de empresa para prestar serviço de transmissão de vídeo ao vivo pela internet, através do sistema FULL HD para armazenagem das sessões gravadas e visualização no site da Câmara Municipal de Vereadores, no endereço: www.camara@camarafaxinal.sc.gov.br	2.400,00	16.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 16.800,00

2.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante vigência do Contrato.

III – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª: PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até o último dia 10 do mês subsequente, observadas as demais exigências estabelecidas no presente Contrato, mediante depósito bancário na conta corrente n. 76511-2, agência 0258 – Cooperativa Crédito – SICREDI 748, em nome LANCE NOTÍCIAS ERIELI – CNPJ n. 23.544.212.0001-35.

3.2 - O pagamento constante do objeto do presente contrato, far-se-á através de depósito bancário na conta corrente da contratada.

3.3 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica a contratada obrigada a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 01 de junho de 2021 até dia 31 de Dezembro de 2021.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - As despesas com a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, estarão garantidos através da dotação orçamentária abaixo relacionada:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01311002.001 – Funcionamento e Manutenção da Câmara
3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

Parágrafo Único - Fica desde já empenhada, nas referidas dotações orçamentárias, a despesa para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais mensais), mediante nota de empenho.

VI - GARANTIAS

CLÁUSULA 6ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA responderá pelos problemas ocasionados pela prestação dos serviços, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CLÁUSULA

7ª: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Em caso de inadimplemento, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades: a)

- Advertência;

b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração/Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública/Câmara;

e) - Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

f) - Rescisão dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

§1º - Incorre nas mesmas penas previstas no subitem suspensão de licitar e inidoneidade a CONTRATADA que:

a) - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;

c) - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a contratada em virtude de atos ilícitos praticados.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou por conveniência da Contratante, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- d) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

IX - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

9.1 - O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 01/2021 - CMV, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 10ª: LEGISLAÇÃO

10.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

XI - FORO

CLÁUSULA 11ª: FORO DE ELEIÇÃO

11.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Xanxerê, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Faxinal dos Guedes 01 de junho de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

Câmara Municipal de Vereadores
Lucas Gabriel Ramilo
Presidente

Lance Noticias Eirelli
Marcio Moterle
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Ilda Tonet
CPF n.:

Alessandra Bagattini
CPF n.: